

CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 171/2019 LICITAÇÃO

Contrato Nº 077/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAGE.

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado ao contrato nº 077/2018.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2018, com requerimento da CTST MED SEGURANÇA E CONSULTORIADO TRABALHO LTDA - ME, cujo objeto, é a análise da possibilidade de aditamento do contrato nº 077/2018, destinado a prestação de serviços de engenharia e segurança do trabalho e medicina do trabalho, para fins de prevenção de riscos ambientais e o laudo técnico das condições ambientais no trabalho para as unidades da Prefeitura Municipal de Castanhal.

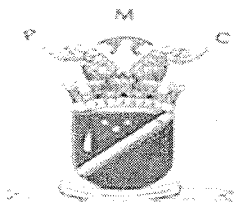
Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por 120 (cento e vinte) dias que passará de 19.09.2018 a 18.03.2019 para 19.03.2019 a 17.07.2019, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Frisa-se que este será o segundo termo aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à CTST MED SEGURANÇA E CONSULTORIADO TRABALHO LTDA - ME a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº077/2018, por um período 120 (cento e vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que concerne a prorrogação de prazo, verifica-se que o contrato, prevê a possibilidade de aditivo em sua **TÍTULO X – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, cláusula décima primeira.**

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

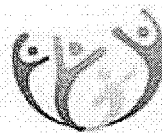
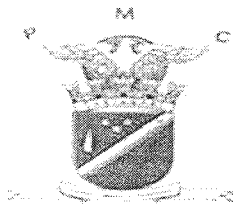
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...)
(grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a



CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

finalidade de obtenção de condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação de prazo,
- b) O objeto do contrato continuará inalterado conforme cronograma apresentado pela empresa licitante;
- c) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado, conforme Ofício nº 040/2019;
- d) A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente justificada através de necessidade de aditamento contratual;
- e) Conforme justificativa de aditamento, será mantida as condições estabelecidas no contrato;
- f) O preço de mercado continua compatível;

Assim a vista dos permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação de prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratual pretendida pela CTST MED SEGURANÇA E CONSULTORADO TRABALHO LTDA - ME.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 077/2018.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 07 de Março de 2019.

Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal